

Secretaria da Guerra. — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição. — Circular n.º 5 — Lisboa, 19 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — Para seu conhecimento e devidos efeitos, comunico a V. Ex.ª que S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que a observação clínica, a que se refere a 1.ª parte da portaria de 9 de Setembro de 1908, publicada na *Ordem do Exército* n.º 17, 1.ª série, do mesmo ano, deve, em princípio, ser feita por três clínicos; mas, quando não houver possibilidade de os reunir, será a observação feita por dois ou ainda, em último caso, por um só clínico, continuando as juntas a ter a constituição normal estabelecida. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 31. — Lisboa, 20 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra incumbem de dizer a V. Ex.ª que, pelo Ministério do Fomento, foi concedida autorização para que os presidentes das comissões de recenseamento possam expedir telegramas oficiais aos chefes dos distritos de recrutamento sobre assuntos de serviço de recrutamento. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e comandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 21 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — As praças alistadas sobre a vigência do regulamento de recrutamento de 1901 que, tendo servido nas tropas activas, terminaram o tempo de serviço nas tropas de reserva, ser-lhes há lançada nas notas biográficas a seguinte verba: *Baixa por completar o tempo de serviço nas tropas activas e de reserva em ... de ... de ..., ficando porém obrigado, em tempo de guerra, a concorrer para a defesa local até os 45 anos de idade, mas sem encargo algum em tempo de paz.*

As que não serviram nas tropas activas, mas que fazem parte das tropas de reserva por terem recebido alguma instrução militar, será lançada nas notas biográficas a seguinte verba quando terminarem o tempo de serviço nestas tropas: *Baixa por completar o tempo de serviço nas tropas de reserva em ... de ... de ..., ficando porém obrigado, em tempo de guerra, a concorrer para a defesa local, até os 45 anos de idade, mas sem encargo algum em tempo de paz.*

As folhas de matrícula das mencionadas praças serão no acto da baixa enviadas para os distritos de recrutamento correspondentes aos domicílios das mesmas praças, ficando arquivadas nesses distritos por classes, e dentro destas por armas e suas especialidades, e por serviços. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 67. — Lisboa, 21 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão — Lisboa. — Do Director. — Impondo o § 1.º do artigo 479.º da reorganização do exército às praças das tropas activas e de reserva, a quem fôr concedida licença para residir no estrangeiro ou nas colónias portuguesas, a obrigação de se apresentarem, logo que cheguem ao seu destino, aos respectivos agentes consulares ou às autoridades militares, conforme a ausência fôr para o estrangeiro ou para as colónias, doutrina esta que é também aplicável às praças das tropas territoriais, em conformidade com o disposto no artigo 65.º da lei do recrutamento de 2 de Março de 1911, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades e distrito de reserva sob as suas ordens e devidos efeitos, que as praças acima indicadas a quem forem concedidas as referidas licenças deverão efectuar as apresentações, a que são obrigadas, no prazo de 30 dias, a contar da data da chegada ao seu destino.

As que se não apresentarem neste prazo, a não ser por motivo justificado, comprovado com documentos, logo que cessarem as causas que as impediram de o fazer, serão consideradas como se não lhes tivesse sido concedida licença para se ausentarem para o estrangeiro ou colónias, visto não constar oficialmente que dela se aproveitaram, ficando portanto obrigadas a comparecer, além das revistas anuais de inspecção, às convocações ordinárias e extraordinárias, sendo consideradas desertoras, nos termos dos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 59.º da citada lei do recrutamento, caso se não apresentem nos prazos que forem indicados nos editais convocatórios.

Das disposições desta circular deverá ser dado minucioso conhecimento às praças, pelos comandantes das unidades e distrito de reserva no acto de lhes serem entregues os passaportes de licença. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1912, na p. n.º 739, 15.ª linha, onde se lê «100», deve ler-se «50».

João Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luís Augusto Ferreira de Castro*, General.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

CAIXA ECONÓMICA FLORENTINA — ILHA DAS FLORES

Balancete em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Caixa	449,5315
Accionistas	4,250,000
Mútuos	19,865,005
Prémios pagos	876,400
Despesas gerais	151,360
	25,592,300
PASSIVO	
Capital	5,000,000
Depósitos	19,098,560
Fundo de reserva	394,655
Prémios recebidos	1,098,865
	25,592,080

Os Directores, *Jesuíno Augusto Carlos Flores* — *António Gabriel Soares* — *José Jacinto Armas de Amaral*. — O Guarda-livros, *Fernando Augusto Rocha Flores*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

LONDON AND BRAZILIAN BANK, LIMITED

SUCURSAL DE LISBOA

Balancete em 30 de Dezembro de 1911

Capital do Banco £ 2.000:000 esterlinas em 100:000 acções de £ 20	9.000:000,000
Capital pago £ 1.000:000 esterlinas	4.500:000,000
Fundo de reserva £ 1.000:000 esterlinas	4.500:000,000

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	569:442,521
Dinheiro depositado em outros Bancos	34:500,000
Edifício do Banco	21:150,000
Câmbios	71,935
Letras descontadas e transferências	545:454,885
Letras a receber	153:714,482
Empréstimos e contas correntes com caução	114:174,663
Devedores gerais	27:590,833
Agências e correspondências	981:339,525
Contas de ordem	12:923,765
Garantias por contas caucionadas	876:476,740
Valores depositados por conta de terceiros	2.338:076,524
	5.674:915,473

PASSIVO	
Capital	111:111,110
Depósitos à ordem	2.091:799,033
Letras a pagar	18:533,758
Credores gerais	159:270,445
Agências e correspondências	54:795,878
Contas de ordem	24:847,185
Valores caucionados e em depósitos	3.214:553,064
	5.674:915,473

Lisboa, 30 de Dezembro de 1911. — Pelo London and Brazilian Bank, Limited, os Gerentes, *Augusto Schmidt*, manager — *J. Prior*, accountant.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

LONDON AND BRAZILIAN BANK, LIMITED

SUCURSAL DO PORTO

Balancete em 30 de Dezembro de 1911

Capital do Banco £ 2.000:000 esterlinas em 100:000 acções de £ 20	9.000:000,000
Capital pago £ 1.000:000 esterlinas	4.500:000,000
Fundo de reserva £ 1.000:000 esterlinas	4.500:000,000

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	481:152,417
Câmbios	43:017,135
Letras descontadas e transferências	840:252,102
Letras a receber	115:203,844
Empréstimos e contas correntes com caução	97:026,432
Agências e correspondências	74:091,488
Devedores gerais	43:736,747
Garantias por contas caucionadas	211:669,200
Valores depositados em conta de terceiros	404:439,150
Contas de ordem	12:419,375
	2.323:007,890

PASSIVO	
Capital	111:111,110
Depósitos à ordem	977:937,303
Depósito a prazo	372:911,100
Letras a pagar	41:682,052
Credores gerais	115:203,844
Agências e correspondências	65:898,706
Contas de ordem	22:155,425
Valores caucionados e em depósito	616:108,350
	2.323:007,890

Porto, em 31 de Dezembro de 1911. — Pelo London and Brazilian Bank, Limited, os Gerentes, *Frederick W. Sellers* — *J. F. Wiltshire*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

CRÉDIT FRANCO-PORTUGAIS

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 5.000:000 de fr. dos quais fr. 1.250:000 realizados

Agências em Lisboa e Porto

Balancete em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	608:070,355
Dinheiro em ouro	57:645,650
Depositado em outros Bancos	123:000,000
Fundos flutuantes	4:339,603
Câmbios — Letras sobre o estrangeiro	587:768,044
Letras sobre o país descontadas e transferências	561:464,662
Letras a receber	297:651,328
Empréstimos e contas correntes com caução	2.309:165,464
Agências e correspondências	977:406,651
Devedores gerais	137:830,008
Contas de ordem	1:070,700
Efeitos depositados em caução	7.313:556,853
Efeitos depositados	9.079:094,880
	22.058:064,198

PASSIVO	
Capital	222:222,222
Contas correntes, cheques	2.064:316,822
Contas correntes a oito dias	1:546,855
Contas correntes a prazo	103:056,705
Letras a pagar	48:806,319
Saques a prazo	19:764,141
Agências e correspondências	328:290,096
Credores gerais	75:669,814
Contas de ordem	2.796:730,491
Credores por efeitos depositados em caução	7.313:556,853
Credores por efeitos depositados	9.079:094,880
	22.058:064,198

O Director, *G. Fox* — O Guarda-livros, *A. S. Supery*.
Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Em harmonia com o disposto no § único do artigo 45.º da organização da Secretaria do Ministério do Fomento, aprovada por decreto de 21 de Janeiro de 1903, se anuncia que, pelo prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste aviso, se acha aberto concurso documental entre os primeiros e segundos oficiais do quadro da mesma secretaria que se encontrem ao abrigo das disposições contidas nos n.ºs 3.º e 6.º do artigo 36.º da mesma organização.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 22 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 18

Joaquim Oto Xavier de Siqueira Coutinho, condutor de 3.ª classe, na situação de inactividade — passado à de destacado desde 8 do corrente, em que foi prestar serviço na Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Março 22

Guilherme Eduardo Gomes, desenhador de 1.ª classe, em serviço na Direcção da Hidráulica Agrícola — passado à inactividade, nos termos do n.º 2.º do artigo 17.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 24 de Março de 1913. — O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descoberta da mina de volfrâmio e estanho, denominada «Folgar», situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, distrito da Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho denominada «Folgar», situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo N P Q R, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 210 metros do ponto geodésico de Lousa 1.ª medidos na recta que reúne este ponto ao ponto geodésico da Capela de S. Domingos.

Ponto R a 55 metros do ponto auxiliar x, medidos

sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 93 graus aberto para este.

Ponto Q, a 1:000 metros do ponto R, medidos no prolongamento para nordeste da recta α R;

Pontos N e P são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantados respectivamente para pontos R e Q à recta R Q, para o lado noroeste. Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—*António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio e estanho, denominada «Bouço», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho, denominada «Bouço», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 1:940 metros do ponto geodésico da Lousa 1.ª, medidos sobre a recta que une ao ponto geodésico da Lousa 2.ª;

Ponto A, a 295 metros do ponto auxiliar α , medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 74º aberto para oeste;

Ponto B, a 500 metros do ponto A, medidos no prolongamento para sudoeste da recta α A;

Pontos C e D, são respectivamente os extremos das perpendiculares de 1:000 metros levantados pelos pontos B e A à recta AB, para o lado sudeste.

Toda a demarcação está referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio e estanho denominada «Buraco», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó e distrito de Vila Real;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho denominada «Buraco», situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó e distrito de Vila Real, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo J K L M, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 520 metros do ponto geodésico da Capela de S. Domingos, medidos sobre a recta que une o ponto geodésico da Lousa 1.ª;

Ponto J a 430 metros do ponto auxiliar α , medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 93 graus, aberto para oeste;

Ponto K, a 570 metros do ponto auxiliar α , medidos no prolongamento para nordeste da recta J α .

Pontos L e M, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas respectivamente pelos pontos K e J à recta J K, para o lado noroeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousa 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do referido decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de ferro do Cerro das Cabeças Gordas, situada na freguesia do Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, de que é concessionário Wilhelm Wakonigg Hummer.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de ferro da Mesa do Chocalinho, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, de que é concessionário Wilhelm Wakonigg Hummer.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Rectificação

Na portaria de direitos de descoberta da mina de volfrâmio e estanho do Pomar, publicada no *Diário do Governo* n.º 68, a p. 1075, 1.ª col., linha 86.ª, onde se lê Este, leia-se Nordeste.

Repartição de Minas, em 24 de Março de 1913.—O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Vilaga*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho de 21 de Março de 1913:

Ernesto Augusto de Lacerda, administrador da mata do Bussaco — concedidos trinta dias de licença para serem gozados em Lisboa. (Tem de pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 17 do corrente:

Albina Olinda de Almeida, ajudante jornaleira da estação do Calhariz — licenciada, sem vencimento, nos termos da lei.

Aurora da Encarnação Garcia — nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação do Calhariz, urbana da cidade de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Por despachos de 18:

Delmira das Mercês Ribeiro e Silva, encarregada da estação telégrafo-postal de Samora Correia — mandada passar à situação de inactividade, sem vencimento.

Abel Bivar Verol — nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Samora Correia, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Avelina Augusta das Dores Simões, encarregada da estação telégrafo-postal do Carregado — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Pampilhosa da Serra.

Maria José Alves — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe no Carregado, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Março de 1913).

Por despacho de 21:

Acácio Amaral Monteiro, segundo aspirante do quadro dos telégrafos — elevado o seu vencimento anual a 480\$000 réis, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 6 de Março do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 22:

Gastão Rodolfo Tavares Rebêlo e Augusto Lourenço, segundos aspirantes do quadro dos telégrafos — idem, a contar respectivamente de 4 e 12 de Março do corrente ano.

João do Matos Bettencourt Júnior, encarregado da estação telégrafo-postal de Santa Cruz da Graciosa, e António Jacinto Aragão, encarregado da de Vila do Porto — transferidos, reciprocamente, por conveniência do serviço.

Por despacho de 24:

José Gonçalves Ribeiro, segundo aspirante do quadro dos telégrafos — elevado o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico já citado e a contar de 15 de Março do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 20 do corrente:

Manuel António Porta Nova — nomeado distribuidor supranumerário de Ferreira do Alentejo.

Em 21:

Rómulo Máximo de Figueiredo, primeiro aspirante da estação central do correio do Porto, na situação de inactividade — mandado passar à actividade do serviço.

Em 24:

João Honório Rasquinho, distribuidor de 2.ª classe em Arçonges — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 450 réis, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Roque Rodrigues Grilo, carteiro de 1.ª classe, de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 342\$000 réis que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados na data abaixo designada

Em portarias de 20 do corrente:

Considerando oficiais, para todos os efeitos, as correspondências que os presidentes das comissões do recenseamento militar hajam de expedir, por intermédio do correio, sobre assuntos de serviço, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela referente ao Ministério do Interior.

Suprimindo a estação postal de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu.

Elevando a estação postal a caixa do correio de Gomes Aires, concelho de Almodovar, distrito de Beja.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Março de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Editais

António Xavier Correia Barreto, coronel do exército, antigo Ministro e Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber que o afilamento dos instrumentos de pesar e medir se efectuará neste concelho, em relação aos seus quatro bairros, desde 1 de Abril até 31 de Agosto do corrente ano, em todos os dias em que não forem impedidos, e em harmonia com a portaria de 31 de Janeiro de 1906, que ampliou o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 6.º do regulamento que faz parte do decreto de 23 de Março de 1869, acerca do serviço de inspecção e fiscalização de pesos e medidas, e fixando-o durante o tempo de cinco meses. Logo que expire este prazo serão fiscalizados pela autoridade competente todos os estabelecimentos em que se faça uso dos ditos instrumentos de pesar e medir e punidos os donos daqueles onde se verificar não haver sido cumprido aquele preceito da lei. Lembra por isso a Câmara a todos os que nos limites deste concelho usarem em seus estabelecimentos, de balanças, pesos e medidas, a conveniência de submeterem à aferição esses instrumentos dentro dos referidos cinco meses, advertindo os interessados de que o facto dos bilhetes de afilamento serem passados fora do prazo designado os não exime da obrigação a que de todo o modo ficam sujeitos nas épocas das aferições e conferências gerais. E para constar e ninguém possa alegar desconhecimento, é o presente edital publicado no *Diário do Governo* e idênticos mandos afixar nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, em 4 de Março de 1913.—*António Xavier Correia Barreto*.